

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de Esporte, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.



Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMPF.01.250826.DL.SE**

Objeto: Contratação de empresa para confecção de material esportivo para atender as necessidades da secretaria de esporte do município de Pires Ferreira/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para confecção de material esportivo, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Esporte do Município de Pires Ferreira/CE, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, projetos, programas e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município.

A Secretaria de Esporte desenvolve ações voltadas à promoção da prática esportiva, incentivo à participação da população em atividades físicas e recreativas, realização de competições e eventos esportivos, bem como ao apoio às equipes e aos atletas que representam o Município. Para a adequada execução dessas atividades, faz-se necessária a disponibilidade de materiais esportivos confeccionados de acordo com as especificações, quantidades e características definidas pela Administração.

A aquisição dos materiais permitirá atender de forma organizada e eficiente às demandas das atividades esportivas municipais, contribuindo para a continuidade dos projetos desenvolvidos pela Secretaria, o incentivo à prática esportiva e a ampliação da participação da comunidade em ações de esporte e lazer.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da necessidade de que os materiais sejam confeccionados com qualidade, observando-se as especificações técnicas, padrões, dimensões, materiais, personalizações e demais características estabelecidas pela Administração, de modo a garantir sua adequada utilização e durabilidade.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar o atendimento das demandas da Secretaria de Esporte, proporcionando os meios necessários para a realização das atividades esportivas municipais e garantindo maior eficiência, organização e qualidade na execução das políticas públicas voltadas ao esporte no Município de Pires Ferreira/CE.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:



**Art. 75. É dispensável a licitação:****(...)****II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*****(Grifado para destaque)***

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nas compras.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **IM COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.812.059/0001-40**, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 64.960,00 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITEN	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO MATERIAL ESPORTIVO SHORT/CAMISA EM MALHA HELANCA, COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, CONTENDO 22 CONJUNTOS, COSTURA SIMPLES, NA TÉCNICA DE SUBLIMAÇÃO DIGITAL. (COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO). CORES VARIADAS.	PRÓPRIA	CONJUNTO	70	R\$ 928,00	R\$ 64.960,00
VALOR TOTAL					R\$ 64.960,00	

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

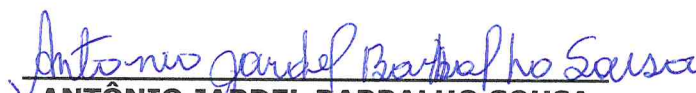
7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
1301- Esporte	Projeto/Atividade: 27 812 0028 2.091 Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Ama	3.3 90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa jurídica

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 09 de setembro de 2026.


ANTÔNIO JARDEL BARBALHO SOUSA

SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará